



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Processo
Nº 2/2024

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21)

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU
Setor requisitante: RPPS de Mandaguáçu
Responsável pela Demanda: Nilson Neves de Souza Matrícula: 500404
Telefone: (44) 9.9823-9588 e-mail: nilsonnesouza@gmail.com
1. Objeto: 1.1 Abertura de licitação de inexigibilidade para inscrição de membros do RPPS no Evento: Congresso Brasileiro de investimentos dos RPPS, 13º congresso da ASSIMPASC, que se realizará nos dias 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis SC. ABIPEM-Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais, destinado a representantes membros de RPPS.
2. Justificativa da necessidade da contratação A demanda ora em análise tem como objetivo a contratação de empresa especializada na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, tendo em vista atualmente que os membros do RPPS passam por momento de transição nas legislações vigentes, sendo necessário a capacitação dos mesmos.

[Handwritten signature]



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

3. Descrições e quantidades

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Inscrição dos membros nominados acima para o Evento: Congresso Brasileiro de investimentos dos RPPS, 13º congresso da ASSIMPASC, que se realizará nos dias 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis SC. ABIPEM-Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais Local Centro-sul Centro de convenções de Florianópolis - SC.	R\$- 950,00	R\$- 4.750,00
VALOR TOTAL					R\$- 4.750,00

4. Observações gerais

4.1 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Nilson Neves de Souza

4.2 Prazo para pagamento: 10 dias, conforme termo de referência.

4.3 Considerando que os serviços de ensino e treinamento dos contratados são técnicos Quanto aos profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado Será por inexigibilidade licitatória, com base no art. 74 III.

A fundamentação legal para a escolha de licitação na modalidade Inexigibilidade art. 74, III, F, da Lei 14.133/21.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Portanto em conformidade com as normativas legais vigentes e respaldados pela análise documental, a contratação desde serviço estará assegurando a eficácia e eficiência a qual se pretende, bem a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Mandaguáçu – Pr 23 de fevereiro de 2024

Responsável pela Formalização da Demanda

Nilson Neves de Souza

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis

Observações:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante


Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –
Matricula: 201.629



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 23 de fevereiro de 2024.

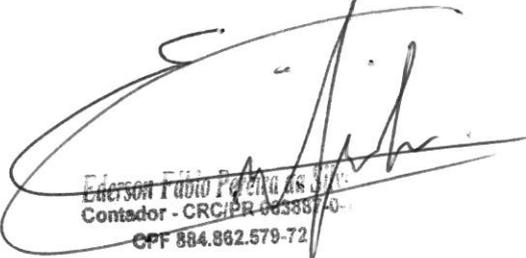
PARECER CONTÁBIL

A contratação da Entidade ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais CNPJ: 29.184.280/0001-17. Permitirá a inscrição e participação de servidores no evento: Congresso Brasileiro de investimentos dos RPPS, 13º congresso da ASSIMPASC, que se realizará nos dias 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis SC a ser ministrado entre 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

Tal participação se faz necessária para capacitar e qualificar membros do Fundo de previdência dos servidores municipais de Mandaguacu-pr para atenderem aos desafios impostos pela previdência social em relação a relatórios e metas a serem atingidas no exercício.

Sendo assim, foi verificado em nosso sistema que os recursos para tal, sairão da fonte 100, sob a rubrica 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, e possui saldo suficiente para tal contratação.

Sem mais para o momento, esse é o meu parecer.


Ederson Fábio Pereira
Contador - CRC/PR 063387/0-
CPF 884.862.579-72



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 02/2024
- Órgão ou entidade demandante: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu
- Responsáveis pelas informações do ETP: Fabio Carniel

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo a contratação de empresa especializada em curso: na organização, realização do Evento: Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC Curso destinado a membros de RPPS.

A contratação se dará através da adoção do sistema de Inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, já que a empresa é exclusiva na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, conforme documento em anexo emitido pela empresa.

2.1. Justificativa da necessidade

Atualmente os membros dos fundos de previdência passam por momento de transição nas legislações vigentes na área pública municipal, sendo necessário a capacitação dos mesmos.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não.

2.3. Requisitos da contratação

2.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

2.3.2. Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.3.4. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício/societário de todas as pessoas que estarão trabalhando no evento.

2.3.5. Todas as despesas relativas a local, estrutura e pagamento de funcionários ficarão por conta da contratada.

2.3.6. Fica a empresa contratada responsável pela montagem da estrutura necessária no início do evento, e a desmontagem da estrutura ao término do evento.

2.3.7. Eventuais danos ou extravios dos equipamentos/acessórios serão por conta da contratada.

2.3.8. Possíveis adicionais noturnos ou outras despesas com funcionários serão por conta da contratada.

2.3.9. Quaisquer acidentes envolvendo funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada, incidindo sobre esta todas as consequências jurídicas para fins de responsabilização civil.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

2.3.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços.

2.4. Quantificação da necessidade

2.4.1. O objeto desse estudo visa atender os praticantes do curso: Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução é a que apresenta o melhor resultado e satisfação para o interesse dos participantes do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A quantidade solicitada visa atender as demandas da Secretaria, conforme quadro abaixo.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição
01		05	Evento	CURSO: Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

4.2. Resultados pretendidos

O princípio da eficiência define que a atividade administrativa deve ser norteada e exercitada do modo mais satisfatório possível.

4.3. Estimativa de valor

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ - 4.750,00.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global
 Lote de Itens
 Por Itens



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- Serviço de bem comum.
- Bem de qualidade comum.
- Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A empresa contratada deverá fornecer o serviço, conforme descrito no folheto do Curso, atendendo aos padrões de qualidade.

O descumprimento ensejará nas sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

5.1. **Contratações correlatas à solução escolhida** não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não houve.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não houve.

Assinatura:



Fabio Carniel

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

(x) Sim

() Não

7.1. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

RPPS	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Manutenção dos Serviços Administrativos	100	09.122.0003.2.068 – 3.3.90.39.00.00

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

() Recursos Federais

() Recursos Internacionais

8. APROVAÇÃO

(X) Aprovado

() Reprovado

() Retornar para ajustes

Mandaguá - PR, 23 de Fevereiro de 2024..



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2024 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza, quanto a legislações previstas para o exercício de 2024 pertinentes ao RPPS do Município de Mandaguacu.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		5	Und	Inscrição dos membros nominados acima para o Evento: Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC, que se realizara nos dias 06, 07 e 08 de março de 2024, pela empresa: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais. na cidade de Florianópolis - SC, Local CentroSul – Centro de convenções de Florianópolis-SC.	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Com base na pesquisa realizada e no valor oferecido pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais, constatou-se que o valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência será de 4 dias uteis, podendo ser prorrogado conforme art 107 da lei nº 14.133/2021, desde que justificadamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de constantes legislações sobre as rotinas pertinentes ao RPPS, especialmente quanto as regras previstas para o exercício de 2024, busca-se aos cursos técnicos imersivos voltados para o treinamento de servidores públicos, com uma abordagem dinâmica para adquirir conhecimentos abrangentes sobre o tema e suas ramificações. Este curso, caracterizado pela sua abordagem objetiva e prática, conta com instrutores devidamente titulados e com experiência no campo, garantindo uma formação que reforçará a competência dos participantes, capacitando-os a desempenhar suas atividades com eficiência e contribuindo para o combate às irregularidades.

O RPPS do Município de Mandaguacu está empenhado em buscar estratégias para planejar e adquirir os recursos necessários à execução das ações programadas. A combinação dessas ações tem o potencial de modernizar a administração do mesmo, gerando resultados significativos em prol da população atingida. É essencial capacitar os profissionais da área administrativa, contábil e financeira preparando-os para atuar na gestão, inovação e na criação de uma rede de suporte. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das atividades do RPPS.

Deste modo é de extrema importância para o município a formação continuada desses profissionais, uma vez que o papel que desempenham está ganhando cada vez mais destaque na assistência à Administração Pública no planejamento de ações e na tomada de decisões. Investir na capacitação desses profissionais é, portanto, um passo essencial para garantir o progresso e a eficiência das atividades municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de uma contratação de capacitação, a garantia contratual não se mostra viável, devido à própria natureza do objeto.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- c. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro profissionais qualificados para realização da capacitação, com experiência prévia comprovada (atestado de capacidade técnica, declarações etc.).
- d. Apresentar amplo domínio de conhecimento nas diversas áreas do departamento de tesouraria e finanças. A empresa também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem como os documentos de habilitação solicitados.
- e. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.
- f. Quanto à vistoria, não será necessário a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Parágrafo Único: A descrição dos requisitos de contratação encontra-se de modo mais pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexos nos autos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O serviço deverá ser prestado para os servidores Fabio Carniel, Luiz Marclo Alves da Silva, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza membros do RPPS. sendo em 3 dias com 16:00 horas de curso de imersão prática em comum acordo com a empresa.
- b. O presente serviço será realizado na cidade de na cidade de Florianópolis - SC, Local CentroSul – Centro de convenções de Florianópolis-SC., conforme carga horária descrita na proposta da empresa.
- c. A contratada fornecerá apostila em PDF para cada aula e kit escolar exclusivo (caderno, caneta e copo).
- d. A contratada disponibilizará de tutoria complementar exclusiva, além de material de apoio com videoaulas e apostilas.
- e. A contratada fornecerá certificado em curso de extensão.
- f. A disponibilizará coffe break em todos os períodos e a participação no programa de pontuação Unypoints.
- g. A execução contratual observará as rotinas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar vinculado à proposta de preços e atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada, conforme apresentado por ela e anexado ao auto dos processos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- a. Fica designado o servidor Luiz Marcelo Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF 536.186.709-82, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade de acordo com a lei 14.133/2021.
- b. Fica designado como fiscal substituto o servidor Leandro Lopes, inscrita no CPF/MF 075.859.069-51, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade de acordo com a lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia corrido, a contarda notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida o recibo ou Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o recibo ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.5. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.6. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 10 dias corridos após a liquidação da despesa.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Considerando que os serviços de ensino contratados são técnicos e tanto a contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado e por compra direta, na espécie INEXIGIBILIDADE licitatória, com base no art. 74 III.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livre do Orçamento do RPPS.

J



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

11. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguacu-Pr.

Mandaguacu - PR, 23 de fevereiro de 2024.

Fabio Carniel

Presidente do RPPS



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/01 AUTORIZO o procedimento desta inexigibilidade de licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

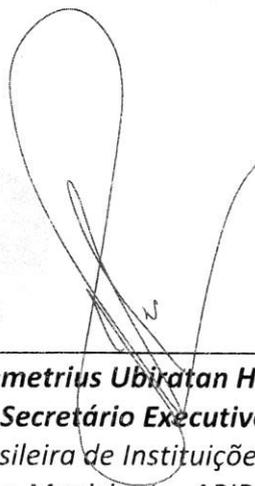
Autorizo, em 23 de fevereiro de 2024

Fabio Carniel
Presidente do RPPS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, com conta corrente, número 50.018.6, agência 926-6 do Banco do Brasil, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **6ª Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 06 à 08 de março de 2024, no CentroSul - Centro de Convenções de Florianópolis em Florianópolis/SC

Brasília, 17 de janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo
*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15	
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR		TELEFONE (61) 4267-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 16:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:49 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **030B.D9AD.2F7C.B64F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318291176876301

Informação obtida em 30/01/2024 09:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 54359346/2023

Expedição: 05/10/2023, às 16:31:43

Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

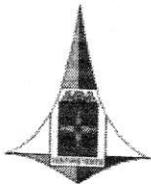
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 071010778922024
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de junho de 2024. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:49 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **030B.D9AD.2F7C.B64F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
CNPJ/CPF: 29.184.280/0001-17
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140064612563
Data de emissão:	28/02/2024 10:39:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	26/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100351232037617

Informação obtida em 21/02/2024 10:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

=====

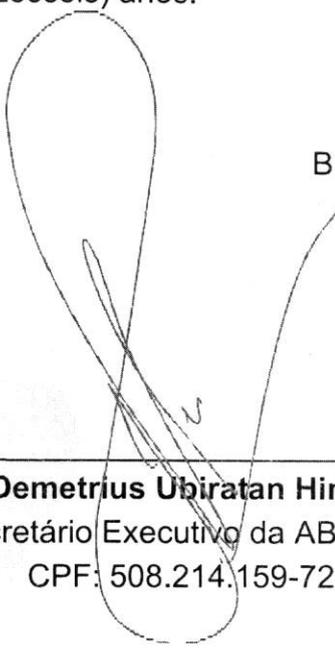
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

**Decreto nº 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.

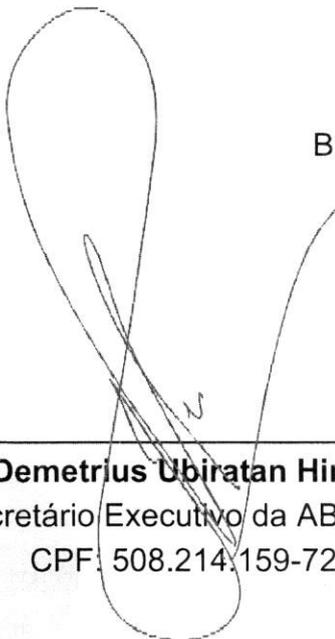


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, entidade privada, **CNPJ 29.184.280/0001-17**, com sede na **SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557**, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

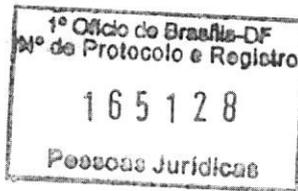
Brasília, 18 de Janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz

Secretário Executivo da ABIPEM

CPF: 508.214.159-72



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

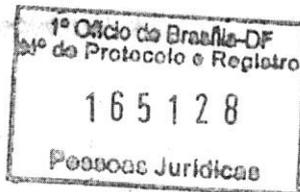
Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



- VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;
- XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência;
- XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.
- XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.
- XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

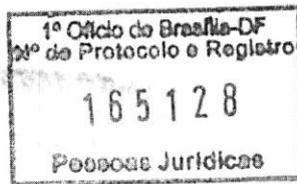
Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da ABIPEM:

- I – beneméritos;
- II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da ABIPEM e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa



homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da ABIPEM.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da ABIPEM.

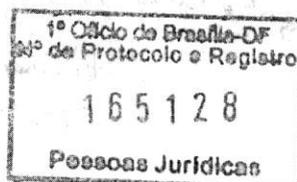
Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

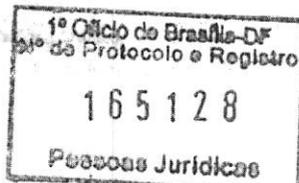
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.



§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

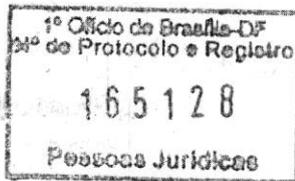
Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

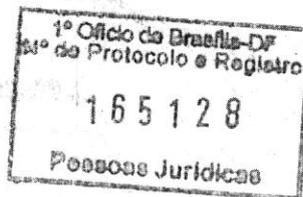
Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;



- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

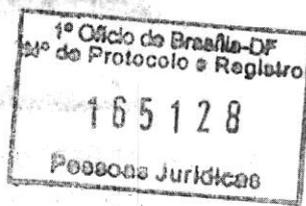
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.



§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

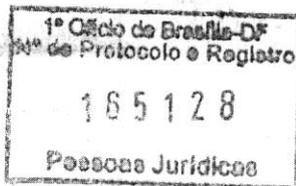
Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;



IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

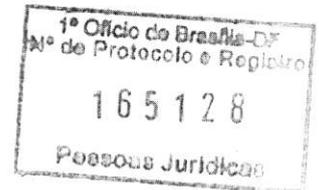
III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II – tratar com os concessionários de serviços da ABIPEM, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III – fiscalizar valores e títulos da ABIPEM;
- IV – arrecadar as contribuições dos sócios;
- V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente da ABIPEM será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – promover e divulgar a ABIPEM em sua região;
- II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da ABIPEM em sua região.
- III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

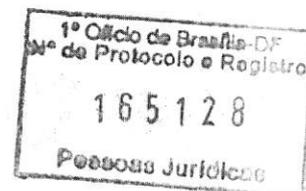
Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da ABIPEM;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

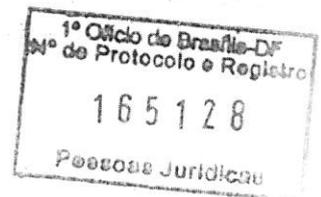
Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasília 16 de Setembro de 2021.


João Carlos Figueiredo
Advogado
OAB/SP nº 83.252



Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Variação Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-026

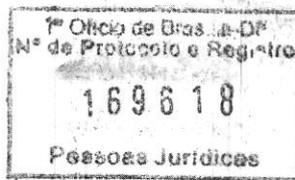
Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do Livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165128

Em 11/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210082331QJWU
Para consultar www.tjdf.jus.br

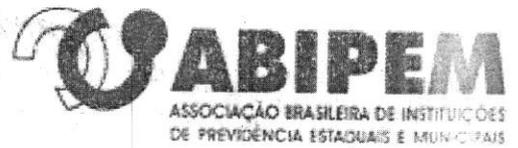
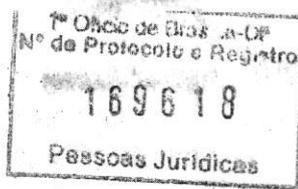


**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL**
Francineire Oliveira da Silva
Escritor(a) Substituta
BRASILIA

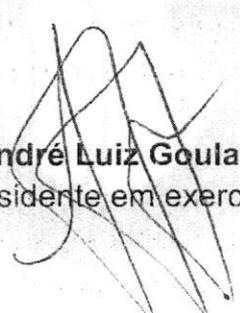


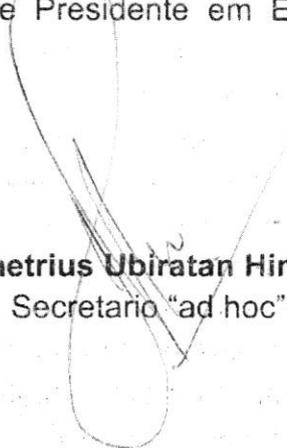
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos nove (09) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18h15m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala 02 do 1º mezanino do Centro de Eventos do Ceará sito a Av. Washinton Soares, 999 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante o Edital de Convocação datado de 17/05/2022, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024 2) Assuntos Gerais. Dando início a Assembleia o Vice-Presidente da ABIPEM e do Conselho Nacional, André Luiz Goulart justificou aos presentes a ausência do Presidente João Carlos Figueiredo por licença médica. Em seguida o Presidente em exercício convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz para a função de secretário “ad hoc” solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente em exercício, depois de verificado o atendimento do quórum e horário estabelecido no edital de convocação, declarou como iniciada a assembleia e passou para o primeiro item da pauta **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022/2024.** O Presidente passou a condução dos trabalhos a senhora Lúcia Helena Vieira, presidente da comissão eleitoral para a realização do processo eleitoral. A Presidente nominou a comissão eleitoral e em seguida relacionou os sócios beneméritos presentes e aptos a votar e serem votados conforme seguinte nominata: Demetrius Ubiratan Hintz, José Augusto Ferreira de Carvalho, Lucia Helena Vieira, Daniel Leandro Boccoardo, Majoly Aline dos Anjos Hardy, José Marly dos Santos Brando, Claudia Fernanda Iten, Eduardo Augusto Reichert, Otoni Gonçalves Guimarães, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Nelson Francisco Denicol, Antonio Mario Carneiro Pereira e Diana Vaz de Lima. Em seguida relatou que os editais e comunicados estão devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Comunicou em seguida que houve inscrição de apenas uma única chapa apresentada pelo Sr. João Carlos Figueiredo, constituída por representantes de Instituições Previdenciárias e por sócios beneméritos. Após análise de toda nominata apresentada a Chapa foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser realizada por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada por todos os presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo declarada eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a Chapa para o Biênio 2022/2024 com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo - Jundiaí/SP; **Vice-Presidente:** André Luiz Goulart - Uberlândia/MG; **1º Secretário:** Majoly Aline dos



Anjos Hardy - Curitiba/PR; 2º **Secretario**: Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; 1º **Tesoureiro**: Daniel Leandro Boccoardo - Birigui/SP; 2º **Tesoureiro**: Von Braw Ceris e Santos – Cascavel/CE. **CONSELHO DELIBERATIVO**: **Vice-Presidente Região Sul**: Marcio Oliveira Apolinário – Jussara/PR **Suplente**: Alderi Zanatta - Parobé/RS; **Vice-Presidente Região Sudeste**: Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Suplente**: Rosilane Brum Cler Cunha – Silva Jardim/RJ; **Vice-Presidente Região Centro-Oeste**: Luana Aparecida Ortega Piovesan - Cáceres/MT; **Suplente**: Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **Vice-Presidente Região Nordeste**: João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente**: Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice-Presidente Região Norte**: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Belém/PA; **Suplente**: Daniela Cristina da Eira Correia Benayon – Manaus/AM **CONSELHO FISCAL**: **Conselheiro Fiscal**: Carlos Xavier Schramm - Blumenau/SC, **Conselheiro Fiscal**: José Marly dos Santos Brando - Caxias do Sul/RS e **Conselheiro Fiscal**: Edna Chulli – Nova Andradina/MS; **Suplentes**: Alexandre Silva Macedo – Rio Verde/GO e Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA. Para os devidos registros, foi coletada a lista de presenças assinada por todos. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente em exercício que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do segundo item **ASSUNTOS GERAIS**: O Presidente em exercício abriu a palavra aos presentes e manifestações de agradecimento e apoio foram realizadas por Edna Chulli, Von Braw Céris e Santos, João Gomes do Rego, Luana Aparecida Ortega Piovesan, Majoly Aline dos Anjos Hardy, Léa Santana Praxedes, Otoni Gonçalves Guimarães, Marcio Oliveira Apolinário, Wilson Marques Paz e Djovini Di Oliveira sendo que todos eleitos agradeceram a confiança pela indicação em compor a chapa e os demais enaltecem o brilhante trabalho realizado pelo Presidente João Carlos Figueiredo e toda sua equipe. Por fim o Presidente em exercício André Luiz Goulart destacou e agradeceu o trabalho realizado pela equipe que encerra seu mandato e desejou sucesso para a nova equipe. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da ABIPEM, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 19 horas e 48 minutos. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretario “ad hoc”, lavrei e assino a presente ata juntamente Presidente em Exercício do Conselho Nacional senhor André Luiz Goulart.


André Luiz Goulart
Presidente em exercício


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretario “ad hoc”

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS. Cd. 08-B1, 8º-PO, Sala 140 - Avançado Shopping - Ass. Sul - Brasília-DF - CEP: 70.333-900
Site: www.cartorio-marceloribas.com.br Email: cartorio@ribas.dfeleterra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n.
A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00169618

Em 02/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT202202100499321KWZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto

Memorando 1- 1.533/2024

De: Fernando R. - PGM

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 02/03/2024 às 15:56:16

Setores envolvidos:

PGM, RPPS

Parecer

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_congresso_RPPS_02_03_24.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 1.533/2024

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, de inscrição de servidores para participação no evento denominado “Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS 2024, 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC”, que se realizará nos dias 6 a 8 de março de 2024, na cidade de Florianópolis/SC, a ser realizado pela entidade ABIPEM, no valor total de R\$ 4.750,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Atestados de Exclusividade;
- Certidões de Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem o objetivo de auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No âmbito deste processo administrativo encontra-se a devida autorização final do processo de inexigibilidade pelo Sr. Presidente do RPPS, o que reputamos adequado por ser tal autoridade a competente para a prática do ato.

Inobstante, salutar consignar que deve o gestor sempre verificar a essencialidade e o interesse público da contratação nos moldes que se apresenta. Em regra, cursos para o aperfeiçoamento profissional são essenciais e atendem ao interesse público em virtude de proporcionar uma melhor prestação do serviço pelo servidor que se capacita, sejam eles presenciais ou virtuais, impondo-se, todavia, a devida justificativa do gestor quanto a opção eleita como a mais adequada ao atendimento do interesse público.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não foi localizado o documento de formalização da demanda. Portanto, deve ser sanada a irregularidade com a elaboração do respectivo documento.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”. Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei e foram observados no caso em concreto, salvo no que se refere a participação presencial como sendo escolhida como a melhor solução, o que deve ser melhor fundamentado frente às outras possibilidades de participação à distância.

Já o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais, a nosso ver, constam todos no caso concreto.

No movimento inicial, constam as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, atendendo ao inciso V.

As razões de escolha da contratado e a justificativa do preço (incisos VI e VII) encontram-se tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência.

Por fim, quanto ao inciso VIII, conforme asseverado acima, consta ao final a devida autorização da autoridade competente para a contratação direta.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, o que foi devidamente feito.

A singularidade decorre da própria especialização dos executores do serviço, estando intimamente atrelada a notória especialização. Assim, a escolha do contratado acaba se dando com alto grau de subjetividade, tornando inviável a licitação, que só é cabível nos casos em que a aferição é feita através de critérios objetivos.

Em razão disso, não é necessário que aquele profissional seja o único de seu ramo, posto que a inexigibilidade para a realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal se dá, na verdade, em razão da impossibilidade de aferição de critérios objetivos de julgamento, dado o grau de subjetividade que cerca o objeto (em razão da metodologia do curso, sistema pedagógico, material e recursos didáticos etc.).





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o que a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta.

No caso em análise, a Administração demonstrou a notória especialização da entidade na área e na temática a ser abordada no evento, porquanto trata-se da própria Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias Estaduais e Municipais - ABIPEM.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta no ETP informação acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

IMPROPRIEDADES E RESSALVAS

Além da ausência do documento formal da formulação da demanda inicial, verificou-se as seguintes inconsistências nos documentos apresentados:

- i) Ausentes as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas das esferas estadual e municipal da contratada;
- ii) Encontra-se vencida a certidão de regularidade do FGTS.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 1º de março de 2024.

Fernando Cesar Rocco
OAB/PR 33.181



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B3E-8492-D90E-2880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 02/03/2024 15:56:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B3E-8492-D90E-2880>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 2 / 2024 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 2 / 2024 – RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores, Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza quanto a atualizações previstas para o exercício de 2024 pertinentes ao RPPS do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2024 – RPPS, a empresa ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais., inscrita no CNPJ : 29.184.280/0001-17.

Valor: r\$ - 4.750,00.

Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguá-Pr, 23 de fevereiro de 2024

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
5686	Edição
de 05/03/24	
Secretário 03	

Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguaçu

Início > Despesas públicas > Execução Detalhada de Despesas > Detalhando Execução Detalhada de Despesas

Detalhando Execução Detalhada De Despesas

Nome da entidade

FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU

Ano de cadastro

2024

Ano de exercício

2024

Data do empenho

06/03/2024

Número do empenho

35

Código do elemento

11983542

Descrição do órgão

FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNCIPAL

Histórico do empenho

Empenho a favor do titular acima, referente a serviços prestados com treinamento de membros do RPPS, no encontro Congresso Brasileiro de investimentos dos RPPS, 13º Congresso estadual da ASSIMPASC nos dia 05 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis-SC.

Tipo de empenho

Ordinário

Nome do credor

ABIPEM - Associação Brasileira de Previdência Esta

Valor do empenho

R\$ 4.750,00

Valor liquidado R\$

R\$ 4.750,00

Valor pago R\$

R\$ 4.750,00

Saldo a pagar R\$



-

Categoria do empenho

CREDOR

Modalidade de aplicação

Aplicações Diretas

Código do recurso

00100001000803000018021111

Elemento

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Descrição do recurso

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

Tipo de recurso

Ordinário

Máscara do elemento

33903948000000

Tipo de poder

Executivo

Descrição da unidade do empenho

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Descrição da função

Previdência Social

Descrição da subfunção

Administração Geral

Programa

COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código do projeto/atividade

2068

Projeto/atividade

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Detalhamento do elemento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo empenhado R\$

R\$ 4.750,00

Valor anulado R\$

-

Restos pagos R\$

-

Restos a pagar não processados R\$

-



Restos a pagar processados R\$

-

Restos a pagar cancelados R\$

-

Saldo a liquidar R\$

-

Saldo a pagar liquidado R\$

-

Natureza jurídica do credor

-

CPF/CNPJ do credor

29.184.280/*****-**

UUID

1159167

Número da despesa

3

Descrição da despesa

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Data da despesa

01/01/2024



Anulações do empenho 0



Itens do empenho 0



Liquidações 0



Pagamentos 1



Documentos fiscais 0



Parcelas do empenho 0



AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Acesso à informação](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)



Emissão de comprovantes

G3340113236205571
01/07/2024 13:30:23

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:30:20
077300773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RPPS RECURSOS LIVRES
AGENCIA: 0773-0 CONTA: 30.887-0

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090353362200100101729176296490000095000

BENEFICIARIO:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTI

NOME FANTASIA:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS

CNPJ: 29.184.280/0001-17

PAGADOR:

FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MU

CNPJ: 85.449.932/0001-79

=====

NR. DOCUMENTO 30.601

NOSSO NUMERO 35336220000101729

CONVENIO 03533622

DATA DE VENCIMENTO 08/03/2024

DATA DO PAGAMENTO 06/03/2024

VALOR DO DOCUMENTO 950,00

VALOR COBRADO 950,00

=====

NR.AUTENTICACAO A.454.752.6E3.515.4F8

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:30:20
077300773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RPPS RECURSOS LIVRES
AGENCIA: 0773-0 CONTA: 30.887-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090353362200100101730174196490000095000
BENEFICIARIO:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTI
NOME FANTASIA:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS
CNPJ: 29.184.280/0001-17
PAGADOR:
FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MU
CNPJ: 85.449.932/0001-79

NR. DOCUMENTO	30.602
NOSSO NUMERO	35336220000101730
CONVENIO	03533622
DATA DE VENCIMENTO	08/03/2024
DATA DO PAGAMENTO	06/03/2024
VALOR DO DOCUMENTO	950,00
VALOR COBRADO	950,00

NR.AUTENTICACAO	2.047.ACC.193.36F.AD8
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:30:20
077300773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RPPS RECURSOS LIVRES
AGENCIA: 0773-0 CONTA: 30.887-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090353362200100101731172796490000095000

BENEFICIARIO:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTI
NOME FANTASIA:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS
CNPJ: 29.184.280/0001-17
PAGADOR:
FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MU
CNPJ: 85.449.932/0001-79

NR. DOCUMENTO	30.603
NOSSO NUMERO	35336220000101731
CONVENIO	03533622
DATA DE VENCIMENTO	08/03/2024
DATA DO PAGAMENTO	06/03/2024
VALOR DO DOCUMENTO	950,00
VALOR COBRADO	950,00

=====

NR.AUTENTICACAO 9.86C.766.3AA.456.1C5

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:30:20
077300773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RPPS RECURSOS LIVRES
AGENCIA: 0773-0 CONTA: 30.887-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090353362200100101732170396490000095000

BENEFICIARIO:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTI

NOME FANTASIA:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS

CNPJ: 29.184.280/0001-17

PAGADOR:

FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MU

CNPJ: 85.449.932/0001-79

NR. DOCUMENTO 30.604

NOSSO NUMERO 35336220000101732

CONVENIO 03533622

DATA DE VENCIMENTO 08/03/2024

DATA DO PAGAMENTO 06/03/2024

VALOR DO DOCUMENTO 950,00

VALOR COBRADO 950,00

=====

NR.AUTENTICACAO A.CB1.A06.5B3.21C.506

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:30:20
077300773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RPPS RECURSOS LIVRES
AGENCIA: 0773-0 CONTA: 30.887-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090353362200100101733178196490000095000
BENEFICIARIO:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTI
NOME FANTASIA:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS
CNPJ: 29.184.280/0001-17
PAGADOR:
FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MU
CNPJ: 85.449.932/0001-79

NR. DOCUMENTO	30.605
NOSSO NUMERO	35336220000101733
CONVENIO	03533622
DATA DE VENCIMENTO	08/03/2024
DATA DO PAGAMENTO	06/03/2024
VALOR DO DOCUMENTO	950,00
VALOR COBRADO	950,00

=====

NR.AUTENTICACAO 5.233.10C.80C.4A7.8DB

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

PALESTRAS

PALESTRANTES

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

Workshop Emissão de CTC e Averbação do Tempo de Contribuição

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

PROGRAMAÇÃO

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

CURSOS

(para os participantes inscritos previamente)

Atendimento MPS

Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Prática de Gestão.

COMPREV na Prática

Curso de compensação previdenciária, iniciando às 14 horas do dia 06/03 e com término às 12h30 do dia 08/03.

Workshop CTC e Averbação

Curso sobre a emissão de CTC e Averbação do Tempo, iniciando às 9 horas do dia 07/03 e com término às 12h30 do dia 08/03.

05 de Março de 2024 (quarta-feira)

17:00 hs **Credenciamento**

18:00 hs **Welcome Coffee**

19:00 hs

Audifólio Principal

Cerimônia de Abertura

Palestra de Abertura

ASPECTOS RELEVANTES DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS

Daniel Maeda

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - CVM

Daniel Belmiro Fontes

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Coordenador-Geral de Auditoria e Contábil dos DRPSP/MPs

Sergio Cutolo

Vice-Presidente da ANBIMA

Coordenador: **João Carlos Figueiredo** - Presidente da ABIPEM

21:00 hs **Coquetel de confraternização**

07 de Março de 2024 (quinta-feira)

Audiência 1 - Transmissão

09:00 - 10:30 hs

SELEÇÃO DE FUNDOS LÍQUIDOS

Tiago Bellodi (XP)
Renato Materli Pires (ITAÚ)
Paulo di Blasi (Consultor)
Coordenadora: Rosana Maria Rosa (RPPS Jaraguá do Sul/SC)

11:00 - 12:30 hs

SELEÇÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS

Kesley Romanelli Crispim (Kinea)
Ronaldo Borges (Consultor)
Coordenador: Jean Polidoro (RPPS de Itajaí/SC)

14:00 - 15:30 hs

TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Fábio Oliveira (BNP)
Jonatas Castro (Vinland Capital)
Vinicius Alves (TULLET)
Coordenador: Antonio Ricardo Gois Pereira (RPPS de Salvador/BA)

16:00 - 17:30 hs

ASPECTOS RELEVANTES DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Gustavo Lopes Sinay Neves (Auditor da Receita Federal do Brasil - DRPSP/MPMS)
Mauro Hauschild (FAC)
Elida Pereira Jerônimo (Agenda Assessoria)
Coordenadora: Alessandra Hoehn (RPPS de Navegantes/SC)

Audiência 2

09:00 - 10:30 hs

A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DOS RPPS

Isadora Ghannam Ferreira (ATLAS)
Diana Vaz Lima (UnB)
Gustavo Carrozzino (TCE/RS)
Coordenador: Henrique Pereira Mascarenhas (IGEPREV/PA)

10:30 - 11:00 hs - Coffee Break

11:00 - 12:30 hs

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Ciro Miranda Caetano Millicole (Auditor da Receita Federal do Brasil - DRPSP/MPMS)
Vitor Leitão (Consultor)
Coordenador: Carlos Xavier Schramm (Presidente da ASSIMPASC)

12:30 - 14:00 hs - Almoço

14:00 - 15:30 hs

CRENCIAMENTOS

Andrey de Mello Moura (Técnico do Seguro Social - DRPSP/MPMS)
Vitor Leitão (Consultor)
Isadora Ghannam Ferreira (ATLAS)
Coordenador: Felipe Ataíde (IPERON/RO)

15:30 - 16:00 hs - Coffee Break

16:00 - 17:30 hs

ALM COMO FERRAMENTA DE GESTÃO

Daniel Sandoval (PRIVATIZA)
Ronaldo de Oliveira (Consultor)
Coordenadora: Dejalir Dall Igna (RPPS de Chapecó/SC)

Audiência 3

09:00 - 10:30 hs

AValiação E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Eduardo Reichert (VINCI)
Ronaldo de Oliveira (Consultor)
Coordenador: Erenildo Motta da Silva Junior (RPPS de Macaé/RJ)

11:00 - 12:30 hs

FUNDOS NO EXTERIOR

Marco Antonio Velloso de Sousa (Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN/CVM)
Eduardo Ângelo de Souza (Santander)
Luan Augusto Silveira da Costa (Caixa)
Coordenador: José Veloso (RPPS Teresina/PI)

14:00 - 15:30 hs

FUNDOS DE RENDA FIXA

José Roberto de Lima Andrade (Agenda Assessoria)
Eduardo Araes (BTG)
Coordenador: Julio Cesar Medeiros Lima (IGEPREV/TO)

16:00 - 17:30 hs

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ary C Zanetta (EMPIRE)
Roberto Sertá Costa (MAG)
Coordenador: Rosinei Brunelli (RPPS de Cáceres/MT)

08 de Março de 2024 (sexta-feira)

Audiência 1 - Transmissão

09:00 - 10:30 hs

PROCESSO DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

José Rocha (BGC)
Otoni Gonçalves Guimarães (Contador, Professor, Consultor)
Daniel Varajão (EMPIRE)
Coordenadora: Tania Giacomini de Bortoli (RPPS de Salto Veloso/SC)

Audiência 2

09:00 - 10:30 hs

PRÓ-GESTÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Gustavo Lopes Sinay Neves (Auditor da Receita Federal do Brasil - DRPSP/MPMS)
Ronaldo Borges (Consultor)
Coordenadora: Sirleide Silva (RPPS Ubatuba/SP)

10:30 - 11:00 hs - Coffee Break

11:10 - 12:30 hs

O BRASIL DE 2024 E OS INVESTIMENTOS DOS RPPS

Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini (ITAJUBÁ)
Marcelo Rabbat (VINCI)
Coordenadora: Francis Nascimento - Diretora de Investimentos da PREVICOM

12:30 hs - ENCERRAMENTO - SORTEIO DE BRINDES

13:00 hs - ALMOÇO

Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras.

Apresentação

Inscrições

Contato





APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

PALESTRAS

PALESTRANTES

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

Workshop Emissão de
CTC e Averbação do
Tempo de Contribuição

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

PALESTRAS

CURSOS

(para os participantes inscritos previamente)

COMPREV na Prática

Curso de compensação previdenciária, iniciando às 14 horas do dia 06/03 e com término às 12h30 do dia 08/03.

Workshop CTC e Averbação

Curso sobre a emissão de CTC e Averbação do Tempo, iniciando às 9 horas do dia 07/03 e com término às 12h30 do dia 08/03.

06 de Março de 2024 (quarta-feira)

Auditoria 1

Palestra de Abertura

ASPECTOS RELEVANTES DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS

19:30 hs

Daniel Belmiro Fontes

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso DRPSP/MPS

07 de Março de 2024 (quinta-feira)

Auditoria 1 - Turma 1

09:00 - 10:30 hs

SELEÇÃO DE FUNDOS LÍQUIDOS

Tiago Bellodi (XP)

Renato Materili Pires (ITAÚ)

Paulo di Blasi (Consultor)

Auditoria 2

09:00 - 10:30 hs

A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DOS RPPS

Isadora Ghannam Ferreira (ATLAS)

Diana Vaz Lima (UnB)

Gustavo Carrozzino (TCE/RS)

Auditoria 3

09:00 - 10:30 hs

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Eduardo Reichert (VINCI)

10:30 - 11:00 hs - Coffee Break